
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1123/2020

DECRETO N.º 1123/2020 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

“REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, A LEI FEDERAL N.º 14.017/2020 E O DECRETO FEDERAL N.º 10.464/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICO RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N.º 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto ratifica no município de Lagoa Santa, Goiás, as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto Federal nº 10.464/2020 e propõe regulamentação municipal com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos.

§ 1º - O recurso será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Lagoa Santa, regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº. 003/2012 de 02 de janeiro de 2012.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão estar em plena atividade, em conformidade com seu estatuto social, tendo como domicílio o município de Lagoa Santa, pelo período mínimo de 06 (seis) meses e sujeitos a aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - O benefício não poderá ser concedido a pessoa física que tenha vínculo funcional com o Município, ou pessoa jurídica que tenha como dirigente qualquer servidor público.

Art. 2º. A União entregará ao município de Lagoa Santa, o valor de R\$ 32.677,87 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), em parcela única, no exercício de 2020, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017/2020, observada a seguinte utilização do recurso:

Parágrafo único - elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

Art. 3º. Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017/2020, definido como órgão responsável pelo acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos no município, juntamente com o Órgão Gestor de Cultura municipal.

§ 1º - O Comitê será o órgão de apoio ao Gestor Municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 2º - O referido Comitê será formado por cinco pessoas, sendo no mínimo duas delas representantes da sociedade civil.

§ 3º - Integrantes do Comitê não poderão participar dos mecanismos de descentralização dos recursos no município.

§ 4º - O Comitê será responsável pela análise e aprovação dos projetos inscritos nos Editais realizados com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 5º - Os integrantes do Comitê não serão remunerados.

Art. 4º. Ficam nomeados os membros do Comitê de Acompanhamento e Controle Social:

a) - Representantes do Poder Público:

Rosa Maria da Silva Paião

Cristina Reis Manieiro

Rosana Maria da Silva Borges Rezende

b) - Representantes da Sociedade Civil:

Rosana Ribeiro da Cruz Pimentel (representante das Igrejas)

Edgar Venute Miranda (representante das associações)

Art. 5º. Poderão aderir ao cadastro, preenchendo o formulário (ANEXOS I ou II):

§ 1º - Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, estabelecida e domiciliada no município de Lagoa Santa, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural e proponha projeto de natureza cultural, que potencialize ações nas áreas de sua abrangência.

§ 2º - Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no município de Lagoa Santa, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural e proponha projeto de natureza cultural expressa na Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e/ou, quando for o caso, em seu estatuto, e proponha projeto de natureza cultural, que potencialize ações nas áreas de sua abrangência.

§ 3º - Coletivo Cultural, grupo sem constituição jurídica própria, estabelecido no município de Lagoa Santa, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural e proponha projetos de natureza cultural, que potencializem ações nas áreas de sua abrangência, representado por pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, estabelecida e domiciliada no município de Lagoa Santa, indicada pelo Coletivo como representante do mesmo.

Art. 6º. Para acesso aos recursos descentralizados por meio de Editais, ficam definidas duas formas de realização:

§ 1º - Edital de Credenciamento, para cadastramento de prestadores de serviço ou fornecedores, para desenvolvimento de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, ou disponibilizadas por meio de redes sociais, ou realizadas de forma presencial após o estado de calamidade pública, ou ainda em outros meios e formatos.

§ 2º - Edital de Premiação, para reconhecer e premiar iniciativas já realizadas propostas por artistas, mestres, coletivos culturais, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural expressa em seu estatuto e/ou CNPJ e que envolvam as expressões artísticas e das culturas populares.

§ 3º - Os prêmios concedidos às pessoas físicas poderão sofrer retenção na fonte, do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - MAFON, à época do pagamento.

§ 4º - A forma de acesso e distribuição dos recursos via Edital, serão definidas em regulamentos específicos.

Art. 7º. O prazo para descentralização dos recursos repassados pela União, será de sessenta dias, contado da data de recebimento do recurso pelo município.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal, por meio do Órgão Gestor de Cultura, reserva-se o direito de estabelecer diligências que considerar necessárias, podendo solicitar aos beneficiados pela Lei, a qualquer tempo, a entrega de documentos comprobatórios dos conteúdos autodeclarados.

Art. 9º. Este Decreto poderá ser alterado ou acrescentado, de acordo com novas regulamentações expedidas pela União.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2020.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E1BD8F81

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 25/11/2020. Edição 2236
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/agm/>